



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL

FUNDADA EM 26 DE MAIO DE 1942

Filiada á Confederação Brasileira de Futebol

ADMINISTRAÇÃO: ARON DRESCH

CNPJ: 03.238.698/0001-76

PORTARIA Nº 015/2018

O Presidente da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 20, da Lei 9.615/98...

RESOLVE

ARTIGO 1º - Proceder a DESFILIAÇÃO da LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CUIABÁ-LEMAC, CNPH Nº 26.087.448/0001-88, realizada pela gestão anterior, de forma ilegal, considerando que a referida Liga tem o seu Estatuto emanado de vícios e defeitos jurídicos, que em face da sua natureza e objetivos sociais, não preenchem os requisitos indispensáveis na Legislação Desportiva que a tipifique como entidade de prática desportiva de Futebol.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sob o mesmo prisma é o parecer da Confederação Brasileira de Futebol em anexo.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registada. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FMF, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2018.

ARON DRESCH
Presidente da FMF



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

PARECER, de 26 de abril de 2017

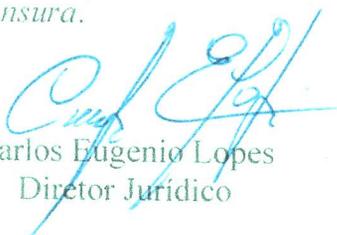
O ilustre Presidente da Federação Matogrossense de Futebol, Dr. João Carlos Oliveira Santos, por meio do ofício FMF/PRE/Nº0211/2017 formula consulta a esta Diretoria Jurídica, acerca da vinculação da LIGA ESPORTIVA DE CUIABÁ – LEMAC, àquela entidade matogrossense de administração de futebol.

Objetivamente, busca-se desta DJU orientação jurídica a respeito da integração da LEMAC ao sistema estadual de futebol.

Entendemos não ser possível a pretendida integração, uma vez que três das entidades fundadoras da LEMAC (DECCAR, SEBRAE e ATAM) não apresentam a natureza jurídica de “entidade de prática desportiva”, além de não participarem de competições de futebol.

Logo, as ligas eventualmente criadas sem observância do disposto no art. 20 e seus parágrafos da Lei nº 9.615/98 não podem ser reconhecidas para todo e qualquer efeito jurídico e desportivo como integrante do sistema da Federação Matogrossense de Futebol.

É o que me parece, *sub censura*.


Carlos Eugenio Lopes
Diretor Jurídico

FMF/Protocolo:	4084
Data:	23/08/2018
Dona Lucia F. Assis	

PARECER

O Presidente da Federação Matogrossense de Futebol formaliza, com o Ofício PRE-MT/No. 087/2018, de 08 de agosto de 2018, consulta a esta Diretoria Jurídica sobre a regularidade e juridicidade da constituição e filiação da LEMAC - Liga Esportiva Municipal de Cuiabá, que está a postular obtenção Alvará de funcionamento, em ofício datado de 25.05.2017.

2. Com o propósito de esclarecer a situação da LEMAC - Liga Esportiva Municipal de Cuiabá, acosta vários documentos, datados de maio de 2017, da Ata de Assembléia Extraordinária da fundação da LEMAC e da Certidão de personalidade jurídica de registro da entidade fornecida pelo 1^o Serviço Notarial e Registral de Cuiabá - MT.

3. Faz juntada, ainda, de Parecer Jurídico da CBF, de 26 de abril de 2017, onde restou evidente, de forma cristalina e incontroversa, que a referida Liga Esportiva Municipal de Cuiabá não pode integrar, sob os prismas jurídico e desportivo, o sistema da Federação Matogrossense de Futebol, à luz do art. 20 da Lei n. 9.615/98.

4. Da análise minudente feita na documentação apresentada, constata-se que as declarações firmadas por Mixto Esporte Clube, Clube Esportivo Dom Bosco e Sociedade Ação de Futebol LTDA-ME, mesmo na qualidade de filiados da Federação Matogrossense de Futebol, não têm o condão de suprir os vícios e defeitos jurídicos que contaminam a fundação da referida Liga, até porque tão apenas o Mixto Esporte Clube participou criação da LEMAC.

5. Nesse contexto, basta a leitura da ata fundacional, registrada em Tabelionato de Títulos e Documentos e de Pessoa Jurídica, em 21.07.2016 para constatar que dentre os fundadores da LEMAC, figura uma única entidade de prática desportiva (Mixto Esporte Clube) e mais três entidades

Lucia

associativas que não ostentam esta tipologia jus-desportiva exigida no *caput* do art. 20 da Lei n. 9.615/98. Vale dizer, Associação dos Torcedores e Amigos do Mixto (ATAM), Departamento Esportivo e Cultural Cidade Alta e Região Oeste de Cuiabá (DACCAR) e Associação dos Funcionários do SEBRAE/MT são entes fundadores da LEMAC mas, em face de sua natureza e objetivos sociais, não preenchem os requisitos inarredáveis da legislação desportiva para tipificar-se como entidade de prática desportiva de futebol e, portanto, não abrem espaço para qualquer contorcionismo hermenêutico que possa ensejar na regularidade jurídica da Liga Esportiva Municipal de Cuiabá.

6. Diante desse quadro delineado, não se vislumbra outra alternativa senão *ratificar-se*, na sua integralidade, o Parecer desta DJU, de 26 de abril de 2017, cabendo à Federação Matogrossense de Futebol concretizar a desfiliação ou desligamento da Liga Esportiva Municipal de Cuiabá de seu quadro de filiados.

É o parecer, *sub censura*.

Em 21 de agosto de 2018.


Álvaro Melo Filho